



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.352, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.215, de 24.07.95, que trata do prazo para processo de habilitação, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

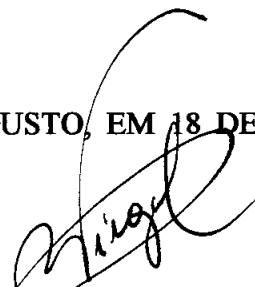
Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.215, de 24.07.95, que trata do prazo para processo de habilitação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Os descontos, objeto desta Lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação seja concluído até 31 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 18 DE JUNHO DE 1998.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO
AUGUSTO**
Aqui Brota Um Novo Milênio